GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 966 | Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretario Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Municipio

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito **01**
Lei 01
Conselhos **03**
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI **03**
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução 03
Secretarias **04**
Secretaria Municipal de Gestão **04**
Gabinete **04**
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos **04**
Comissão Permanente de Licitações **06**
Coordenadoria de Contratos e Aditivos **07**
Secretaria Municipal de Saúde **07**
Portaria 07
Secretaria Municipal de Educação **07**
Portaria 07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência **09**
Procedimento Administrativo **09**
Secretaria Municipal de Obras Públicas **09**
Procedimento Administrativo **09**
Secretaria Municipal de Ordem Pública **10**
Portaria 10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios **11**
Empresa Cuiabana de Saúde Pública **11**
Portaria 11
Procedimento Administrativo **12**

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.155 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DA LEI Nº 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - mensalmente, aos Procuradores em atividade da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20 % (vinte por cento); **(NR)**

II - mensalmente, para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município - CEFAC, no percentual de 80 % (oitenta por cento)". **(NR)**

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, alterada pela Lei 5.661, de 05 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado a gerir os recursos financeiros previstos nesta Lei". **(NR)**

Art. 3º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, transforma o Parágrafo único em § 1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º Os recursos do FUNESP serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador-Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

I - o Procurador-Geral;

II - o Procurador-Geral Adjunto;

III - o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;

IV - o Presidente da entidade associativa de classe dos Procuradores do Município;

V - 3 (três) Procuradores do Município eleitos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município. **(AC)**

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNESP, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNESP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;

III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

IV - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNESP;

V - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNESP;

VI - editar resoluções para a fiel execução desta lei;

VII - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNESP, requisitando, quando necessários o auxílio de servidores técnicos. **(AC)**

§ 3º Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II - autorizar expressamente todas as despesas do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto;

III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNESP, podendo delegar esta função ao Procurador Geral Adjunto. **(AC)**

§ 4º Se houver necessidade, para atingir os fins dispostos nos incisos III e XI do art. 25 da Lei Complementar n° 208, de 16 de junho e 2010 e suas alterações posteriores, poderá ser utilizado, em havendo disponibilidade, o recurso previsto no inciso I do art. 1° da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988." **(AC).**

Art. 4º Altera a redação do caput do art. 7º da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491/2019, 6.674/2021, 6.816/2022, 6.993/2023, 7.068/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, conjuntamente com o adimplemento integral da verba de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa." **(NR)**

(...)

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 548 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação à alínea "b.3" no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - (...)

(...)

b.3) Procuradoria de Licitações e Contratos. **(NR)**

(...)"

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 5º e acrescenta os incisos I, II e III, mantidos os demais dispositivos subordinados ao mesmo art. 5º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é Órgão de Deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, tendo como integrantes os seguintes: **(NR)**

I - o Procurador-Geral, que o preside; **(AC)**

II - o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial; **(AC)**

III - três representantes, escolhidos, da carreira de Procurador do Município efetivo, e respectivos suplentes. **(AC)**

(...)"

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, mantida a redação do caput, acrescentando um parágrafo único e revoga os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto. **(AC)**

(...)"

Art. 4º Altera a nomenclatura da Subseção III, vinculada a Seção II do CAPÍTULO V da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dá nova redação aos incisos "I" e "II" e revoga os incisos "VI", "VII" e "VIII" do art. 19 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

(...)

Seção II

(...)

Subseção III

Da Procuradoria de Licitações e Contratos" (NR)

"Art. 19. Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

I - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre patrimônio público mobiliário pertencente ao Município; (NR)

II - elaborar os atos e contratos que tenham por objeto a aquisição e alienação de imóveis mediante processo licitatório ou contratação direta;

(...). (NR)"

(...)

VI - revogado.

VII - revogado.

VIII - revogado.

(...)"

Art. 5º Dá nova redação ao art. 20 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 452, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 20. A Procuradoria de Licitação e Contratos terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município." **(NR)**

Art. 6º Dá nova redação aos incisos "I", "III", "V" e ao caput do art. 21 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 21. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitação e Contratos: **(NR)**

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Licitação e Contratos; **(NR)**

(...)

III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Licitação e Contratos; **(NR)**

(...)

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Licitação e Contratos; **(NR)**

(...)"

Art. 7º Dá nova redação aos incisos "IV" e "VIII" e acrescenta os incisos "IX" e "X" ao art. 24- A da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 24-A. (...)

(...)

IV - representar o Município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com sua atribuição ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente; **(NR)**

(...)

VIII - elaborar pareceres que tenham por objeto alienação, arrendamento, cessão de uso, concessão, autorização ou permissão de uso relacionados a bens imóveis de propriedade do Município; **(NR)**

IX - emitir parecer em processos de desapropriação, desocupação e reintegração de posse de imóvel ou relacionado a atos que impliquem limitação do direito de propriedade; **(AC)**

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral." **(AC)**

Art. 8º Dá nova redação aos incisos "III", "IX" e "X", revoga os "§§ 1º e 2º" e acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 309, de 15 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

(...)

III - propor ao Procurador-Geral do Município a realização de convênios com instituições visando à participação dos Procuradores do Município em cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como incentivar o aperfeiçoamento destes, atualização e o aprimoramento, por meio de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; **(NR)**

(...)

IX - incentivar a aquisição pessoal de livros, revistas jurídicas e periódicos e outras ferramentas para o desempenho das atividades dos procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um quarto do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e condicionado à disponibilidade do FUNESP; **(NR)**

X - incentivar a aquisição de mobiliários e equipamentos e sistemas de informática de apoio às atividades institucionais dos Procuradores, através de subvenção de caráter indenizatório, limitado, mensalmente, a um décimo do subsídio do Procurador do Município de Classe Especial, a ser disciplinado por resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. **(NR)**

Parágrafo único. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município será coordenado pelo Procurador-Geral Adjunto e terá pessoal necessário ao seu funcionamento.

(...)". (AC)

Art. 9º Revoga o Parágrafo único e acrescenta os "§§ 1º, 2º e 3º" ao art. 35 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010:

"Art. 35. (...)

§ 1° São requisitos para o provimento e investidura no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estar quite com as obrigações militares;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular, comprovada mediante certidão expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

VI - possuir 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos dos §§ 2° e 3° deste artigo.

VII - comprovar aptidão física e psíquica, mediante exame médico realizado pela Junta Médica Municipal." **(AC)**

"§ 2° Considera-se atividade jurídica, para os fins desta Lei Complementar, a desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do curso de Direito; **(AC)**

§ 3° Considera-se, também, atividade jurídica, desde que integralmente concluído com aprovação, a realização de curso de pós-graduação em Direito, reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente". **(AC)**

Art. 10. Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 208 de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 210 de 22 de julho de 2010 e pela Lei Complementar nº 227 de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	PROCURADOR GERAL	Leg. Esp.	Leg. Especif.
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DGA-1	8.000,00
01	CORREGEDOR-GERAL	DGA-2	7.800,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE FISCAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE JUDICIAL	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **(NR)**	DGA-3	7.200,00
01	PROCURADOR CHEFE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS (Cargo incluído pela Lei Complementar nº 227, de 29 de dezembro de 2010)	DGA-3	7.200,00

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 31/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a aprovação do uso de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para cobrir as despesas relacionadas à manutenção do veículo disponibilizado para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, bem como a Resolução COMDIPI nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do seu Regimento Interno.

Considerando o Decreto Municipal nº 10.078, de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e seu organograma, que estabelece que esta tem competência para executar atividades administrativas e exercer a execução orçamentária no âmbito da SADHPD;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, que regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), criado pela Lei nº 3.755 de 03 de julho de 1988, que prevê as aplicações, despesas e vedações ao uso dos recursos;

Considerando a abertura de Processo nº 00000.0.035949/2024 em trâmite via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Prefeitura de Cuiabá - MT (SIGED) acerca da necessidade de manutenção do veículo do COMDIPI que encontra-se desde o ano de 2018 sem manutenção;

Considerando o Comunicado Interno nº 103/TRANS/2024 oriundo do Setor de Transporte da SADHPD em resposta ao Ofício nº 139/2024/COMDIPI;

Considerando que a SADHPD encaminhou Ofício de nº 3486/GAB-SEC/SADHPD/2024 de que não dispõe de recursos orçamentários com a devida justificativa;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do conselho e a manutenção de sua estrutura administrativa;

Considerando deliberação da 9ª Reunião Ordinária realizada pelo pleno do COMDIPI em 25 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **excepcionalmente**, o uso de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para cobrir as despesas relacionadas à manutenção do veículo doado a Prefeitura de Cuiabá pelo Conselho Nacional do Idoso e disponibilizado para o COMDIPI.

Art. 2º O valor total autorizado a ser utilizado do FUMAPI é **de R$ 11.670,70 (onze mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos)**, com base no orçamento encaminhado pela SADHPD e aprovado na 9ª Reunião Ordinária do COMDIPI em 25 de setembro de 2024, anexo a esta Resolução.

Art. 3º A utilização dos recursos deverá ser acompanhada pela Comissão de Orçamento e Financiamento do COMDIPI, que apresentará relatório final sobre a execução da despesa constante do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

Jerônimo Luis Barbosa Urei
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

RESOLUÇÃO Nº 30/2024/COMDIPI

Publicação do Resultado Preliminar de habilitação das entidades da Sociedade Civil Organizada (OSC) candidatas a composição do pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI no biênio 2025/2026.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral (instituída pela Resolução nº 25/2024/COMDIPI aprovada na 8ª Assembleia Ordinária de 28/08/2024) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, em seu artigo 4º, §4º da mencionada Lei,

Considerando a Resolução n° 26/2024/COMDIPI publicada na Gazeta Municipal em 20/09/2024, nº 955, Ano IX, que tornou público o Edital nº 003/2024/COMDIPI, que dispõe sobre a convocação das Organizações da Sociedade Civil para composição do pleno do COMDIPI para o biênio 2025/2026;

Considerando os itens 2.1 e 3.1 do Edital n° 003/2024/COMDIPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Resultado Preliminar de habilitação das entidades da Sociedade Civil Organizada candidatas a composição do pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nas eleições para o biênio 2025-2026, sendo elas:

1) Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso (ASTRADEMAT);

2) Associação de Idosos Menino Jesus (AIMJ);

3) Associação Matogrossense Pró-Idosos (AMPI);

4) Associação de Promoção Humana e Social "Atitude" (APHS);

5) Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Estado de Mato Grosso (ABCMI/MT);

6) Grupo Voluntário Viver Feliz;

7) Grupo de Idosos Coração de Mãe;

8) Obras Sociais Wantuil de Freitas;

9) Serviço Social do Comércio (SESC/AR/MT).

Art. 2º - Fica indeferido o requerimento de habilitação da Associação Obras Sociais Seara de Luz (AOSSEL), conforme vedação contida no item 1.1 do Edital n° 003/2024/ COMDIPI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de outubro de 2024.

LÚCIA VALDERES CUIABANO P.V. DA FONSECA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.402/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação advinda do processo SIGED n. 00000.0.049954/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor ROGERIO EVANGELISTA TAQUES, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2974004, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que estava programado para o período de 01/10/2024 a 30/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024/PMC

PE 028/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de água potável em caminhão pipa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD e suas unidades.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QDTE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	251391-9	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL - EM CAMINHAO-PIPA, COM CAPACIDADE PARA 10000 LITROS, PARA UMA DISTANCIA DE 20 A 40 KM. MARCA E ANO DO VEÍCULO	VG	PRÓPRIA	510	R$ 962,72	R$ 490.987,20
VALOR TOTAL: 490.987,20 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano apartir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 8ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos

e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2024

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Fornecedores:

Empresa: **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**

CNPJ: 07.280.697/0001-40

Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa nº 7.200, Bairro: São Jose - Cidade: Cuiabá/MT. E-mail: vitoriasolucoesambientais@gmail.com, Telefone: (65) 3665-2001, Telefone: (65) 99287-4021.

Nome do Representante: **Pedro Luciano Camargo**

CPF: XXX.521.011-XX Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024/PMC

PE Nº 32/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Gestão - SMGe**, seu Secretário Interino **Sr VALDIR LEITE CARDOSO**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

LOTE ÚNICO – TAXA FIXA W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:09.238.496/0001-00						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNT. MENSAL (EQUIP) (B)**	**VALOR TOTAL MENSAL (C) (AxB)**	**VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) (Cx12)**
01	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 JATO DE TINTA – TIPO 01	150	EPSON WORKFORCE PRO WF-M5399	R$175,00	R$ 26.250,00	R$ 315.000,00
02	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER/ LED MÉDIO PORTE A4 – TIPO 02	300	BROTHER DCP-L5512DN	R$ 210,00	R$ 63.000,00	R$ 756.000,00
03	MULTIFUNCIONAL LASER/LED MONOCROMÁTICO GRANDE PORTE A4 – TIPO 03	200	BROTHER MFC-L6912DW	R$ 350,00	R$ 70.000,00	R$ 840.000,00
04	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO JATO DE TINTA A3 GRANDE PORTE – TIPO 04	05	EPSON WORKFORCE WFM2100	R$ 2.990,00	R$ 14.950,00	R$ 179.400,00
05	IMPRESSORA LASER/LED COLORIDA A4 – TIPO 05	40	Xerox VersaLink C410 + Sheet Tray 550+100	R$ 290,00	R$ 11.600,00	R$ 139.200,00
06	MULTIFUNCIONAL LASER/LED COLORIDA A3 – TIPO 06	10	Xerox AltaLink C8130 + Módulo de acabamento Office	R$ 2.395,00	R$ 23.950,00	R$ 287.400,00
07	MULTIFUNCIONAL LASER/ LED COLORIDA A3 DE GRANDE PORTE – TIPO 07	01	Xerox Versant 280 + All stocks Rated speed/automated color quality suite + advanced high capacity feeder + production ready finisher + Xerox Basic Punch + Xerox C/Z Folder + EX 280 Print Server Powered by Fiery v3.0	R$ 7.990,00	R$ 7.990,00	R$ 95.880,00
08	PLOTTER + SCANNER DE DIGITALZIAÇÃO – TIPO 08	05	EPSON SURE COLOR T5470M + MÓDULO DE SCANNER	R$ 2.100,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00
09	IMPRESSORA DE PULSEIRA – TIPO 09	50	GAINSHA GS 2208D	R$ 128,00	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00
10	IMPRESSORA TERMICA DE ETIQUETAS – TIPO 10	70	Zebra ZD230	R$ 175,00	R$ 12.250,00	R$ 147.000,00
11	IMPRESSORA DE CARTÃO PVC – TIPO 11	04	Zebra ZC300	R$ 840,00	R$ 3.360,00	R$ 40.320,00
12	OPERADOR CENTRAL CÓPIA	01	Operador	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00
13	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM AMBIENTES DE REDE LOCAL COM GESTÃO DE ATIVOS,	01	PaperCut MF com Mobility Print e QRDoc + GoReporting + GoAdvQuota + GoJobRequest + GoMPSPortal + GoDocumentWorkPlace + KPAX + Scanshare Essentials	R$ 9.799,33	R$ 9.799,33	R$ 117.591,96
Valor Total Mensal da Taxa Fixa: (A) R$ $: 264.649,33 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Nove reais e Trinta e Três Centavos)						
Valor Total Anual da Taxa Fixa: (B) R$: 3.175.791,96 (Três Milhões Cento e setenta e Cinco Mil Setecentos e Noventa e um reais e Noventa e Seis Centavos)						

PRODUÇÃO ESTIMADA				
14	PÁGINA MONOCROMÁTICA A4	24.000.000	R$ 0,07	R$ 1.680.000,00
15	PÁGINA COLORIDA A4	1.200.000	R$ 0,47	R$ 564.000,00
16	CARTÕES DE PVC	9.600	R$ 14,00	R$ 134.400,00
17	METRO DA PLOTAGEM	6.000	R$ 17,00	R$ 102.000,00
18	ETIQUETAS	600.000	R$ 0,11	R$ 66.000,00
19	PULSEIRAS	540.000	R$ 1,00	R$ 540.000,00
20	PAPEL A4 75 G/M (RESMA 500 FOLHAS)	40.320	R$ 36,90	R$ 1.487.808,00
Valor Total Mensal da Produção Estimada (B): 381.184,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Quatro reais)				
Valor Total Anual da Produção Estimada (B): R$ 4.574.208,00 (Quatro Milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Duzentos e Oito reais).				
Valor Total Global Mensal (A + B): R$ 645.833,33 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Três reais e Trinta e Três Centavos)				
Valor Total Global Anual (A + B): R$ 7.749.999,96 (Sete Milhões Setecentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Noventa e Seis Centavos).				

Segue abaixo o endereço de todas as Secretarias do Município de Cuiabá participantes:

Controladoria Geral do Município: Av. Mato Grosso, 459-441, Centro Norte;

Procuradoria Geral do Município: Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 – Centro;

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – Limpurb: R. B, 451-499, Areão;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá-Prev:

R. São Benedito, 645, Lixeira;

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico: Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, 111, Poção;

Secretaria Municipal de Comunicação: Praça Alencastro, 158, 6º andar, Centro, Prefeitura de Cuiabá;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: R. Barão de Melgaço, 3.677, Centro de Cuiabá;

Secretaria Municipal de Educação: R. Diogo Domingos Ferreira, 292, Bandeirantes;

Secretaria Municipal de Fazenda: Praça Alencastro, 158 - 2º andar - Centro;

Secretaria Municipal de Gestão: Praça Alencastro, 158 - térreo, 3º, 4º e 5º andar - Centro;

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2362 - 9º andar - Bosque da Saúde;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Praça Alencastro, 158 - 3º e 5º andar - Centro;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: R. 13 de Junho, 1289, Centro Sul;

Secretaria Municipal da Mulher: Avenida Getúlio Vargas, 490 – Centro;

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil: Av. Érico Preza, 1101, Jardim Itália;

Secretaria Municipal de Planejamento: Praça Alencastro, 158 - 4º andar - Centro;

Secretaria Municipal de Saúde: R. Gen. Aníbal da Mata, 139, Duque de Caxias;

Secretaria Municipal de Turismo: Museu do Rio, Orla do Porto, Porto.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência Avenida das Torres, nº 743 - Bairro Renascer.

Quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 00000.0.030549/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, reestabelecendo o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 06 (seis) dias úteis, após convocação assinatura do contrato, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 8ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãosnão participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número deórgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 03 de Outubro de 2024

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Gestão

Fornecedor:

Empresa: **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **09.238.496/0001-00**

Endereço:**Avenida Mascarenhas de Moraes nº 1656 – Bairro Monte Castelo -Campo Grande MS – cep 79010-500 fone 67-3047-5300 – email copytec@copytec.com.br**

Nome do Representante **CHRISTIANO ALVARES NETTO**

CPF: : XXX.966.591-XX

Assinatura

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2024/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 026/2024/PMC,** processo administrativo nº 016.212/2024, que tem como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o processo, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
GNATUS PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS	09.609.356/0001-00	01	R$ 670.000,00
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.885.137/0001-80	04, 09, 14 e 18	R$ 278.095,50
SSG SOLUÇÕES LTDA	46.973.126/0001-43	15 e 16	R$ 70.507,00
FRACASSADO	----------	20	----------

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2024..

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 364/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA,** CNPJ n.° 97.531.702/0001-33, representada por Zaide Maria Neckel. **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o **1° Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** O objeto do presente **1° Termo de Apostilamento** consiste na Retificação do Valor. ONDE SE LÊ: 1.2. Reajuste anual do contrato conforme o índice IPCA de 4,50% e que corresponde a quantia de R$ 19.882,35 (dezenove mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o valor mensal de R$441.830,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta reais) para R$461.712,35 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos. 1.3. com o reajuste o valor total do contrato passará de R$5.301.960,00 (cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta reais) a R$5.540.548,20 (cinco milhões quinhentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). LEIA-SE: 1.2. Reajuste anual do contrato conforme o índice IPCA de 4,50% e que corresponde a quantia de R$ 19.941,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais), passando o valor mensal de R$441.830,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta reais) para R$461.771,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais). 1.3. com o reajuste o valor total do contrato passará de R$5.301.960,00 (cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta reais) a R$5.541.252,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n° 045.750/2024, vinculado ao Contrato n° 364/2023/PMC proveniente da **Pregão Eletrônico N° 056/2023/ PMC,** amparado legalmente nos artigos, 65, §8º da lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 105 /DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO SGD Nº
1	1001015	ELIETH RODRIGUES E SILVA PEREIRA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2019/2024**	020.061/2024
2	4013269	IVONE DOS SANTOS MORAES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**2019/2024**	032.489/2024
3	4854754	LEANDRO AMERICO KINCHESKI	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	038.408/2024
4	1965894	ANA ELISA PELAYO HERRERA E SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	038.318/2024
5	4006643	ANDERSON ANDREU CUNHA	MÉDICO	**2018/2023**	030.429/2024
6	1000617	MARIA HELENA CORREA DA ROSA	AGENTE DE SAÚDE	**2018/2023**	038.282/2024
7	1965912	LARA TAIS BUSATTO	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	029.314/2024
8	4855812	CAMILA GOMES SILVA IBARRA	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	037.603/2024
9	1965893	CAROLINA ARRUDA GUIMARAES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2019/2024**	037.696/2024
10	1965917	CARLA PATRICIA AMARANTE E SILVA	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2019/2024**	037.708/2024
11	1968495	ELANE GLEICE RODRIGUES	ENGENHEIRO/ARQUITETO	**2016/2021**	038.127/2024
12	1571736	JOAO VICENTE RODRIGUES DE AMORIM	AUXILIAR EM SAÚDE	**2018/2023**	039.308/2024
13	1965004	REGINA RITA BULHOES DE MAGALHAES	ENFERMEIRO	**2018/2023**	039.556/2024
14	1000707	BEIZE ARAUJO E SILVA BRAGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**2003/2008 2008/2013 2013/2018 2018/2023**	040.240/2024
15	4854804	VERONICA DONATA RIBEIRO SANTANA	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	040.561/2024
16	4010051	CARLA LUCIANA PREZA BORGES CORREA	MÉDICO	**2019/2024**	040.980/2024
17	4010958	VIVIAN BRAGA	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	041.611/2024
18	4870216	FRANCIELLY OLIVEIRA ANDREO	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2016/2021**	041.787/2024
19	1961686	ANA MARIA DA SILVA BERNARDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**2018/2023**	042.047/2024
20	1965825	MARIA ABADIA ORDONES NERY	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2019/2024**	042.457/2024
21	1000048	SUSYE PIROLO GATZKE KOHLER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**2013/2018 2018/2023**	042.388/2024
22	1000725	MARINES BENEDITA CANAVARROS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**2018/2023**	042.155/2024
23	4011236	VEVIANNE DI PAULA DOS SANTOS MORAES	AGENTE DE SAÚDE	**2019/2024**	042.160/2024
24	4868637	ALAN MARTINEZ DE LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**2015/2022**	043.578/2024
25	1000709	JOSE ALVES MARTINS	ESPECIALISTA DE SAÚDE	**2003/2014 2014/2019 2019/2024**	044.574/2024
26	1967997	TANIA MARIA DO ESPIRITO SANTO	ASSISTENTE SOCIAL	**2015/2020**	045.512/2024
27	1000310	CALEB SANTIAGO DE BRITO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**2013/2018 2018/2023**	045.340/2024
28	4047527	LEISE GREYCE OLIVEIRA DE CAMPOS	ENFERMEIRO	**2018/2023**	046.725/2024
29	4038600	REGINALDO MORAES CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**2017/2022**	047.009/2024
30	4855808	SERGIO ISSAO YAMADA	CIRURGIÃO DENTISTA	**2019/2024**	046.918/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA NORMATIVA Nº 845/2024/GS/SME
Dispõe sobre o encerramento do ano letivo 2024 e Início do ano letivo 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em observância às disposições contidas nas Leis nº 476 de 30/12/2019, LC nº 220 de dezembro de 2.010; Resolução Normativa nº 03/2012/ CME/CUIABÁMT e, ainda, diante da necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e a organização relativa ao término do ano letivo/2024, bem como a normatização do ano letivo de 2025, nas Unidades Educacionais do Município de Cuiabá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as ações necessárias para o encerramento do ano letivo 2024 na Rede

Pública de Educação de Cuiabá:

SEÇÃO I

CENSO ESCOLAR

Conferência, ratificação e retificação do **Censo escolar 2024**, da 1ª etapa, matrícula inicial de **17/09/2024 a 16/10/2024, no Sistema Educacenso.**

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL -ADP

Reunião com as equipes gestoras, SME e órgãos descentralizados (reunião e envio de documentos orientativos e materiais – ADP 2024);

Reunião nas UEs, com os profissionais para socialização dos materiais, formação das comissões avaliativas **(para toda a Rede)**;

Envio da ata da constituição da CAI à comissão permanente à SME;

Avaliação de Desempenho Profissional (ADP-Servidores) será de **16/09/2024 à 18/11/2024**:

Reunião com as comissões (gestores, presidentes e relatores da CAI das UE.s/SME/ Órgãos descentralizados)**;**

Cadastro das comissões no SIGEEC e formulários de avaliação dos profissionais;

Autoavaliação dos servidores será dia **30/09/2024 a 04/10/2024**;

Avaliação dos servidores pelos gestores e dos gestores pela CAI será de **07 a 11/10/2024**;

Interposição de Recurso junto a CAI das UE.s será de **07 a 14/10/2024**;

Prazo para a CAI responder os recursos da Unidade será até o dia **18/10/2024**;

Interposição de Recurso junto a Comissão Permanente/SME será até o dia **21/10/2024**;

Prazo para a Comissão Permanente/SME responder os recursos será até dia **25/10/2024**;

Validação pelas Comissões (U.E.s/Colegiados/Sede) de **28 à 31/10/2024;**

Disponibilização da pontuação = ADP + Prova Cuiabá, será a partir de **18/11/2024** no SIGEEC;

SEÇÃO III

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO – ESTUDANTES

Aplicação da **Prova Cuiabá** para os estudantes será de **16 à 23/10/2024;**

Período para análise dos resultados da Prova Cuiabá pela Selecon e inserção dos dados no sistema (SIGEEC) será de 06 a 14/11/2024;

Aplicação da **Prova Avalia MT** para os estudantes de 2º e 5º ano: **Língua Portuguesa e Matemática** será de **06 à 19/11/2024.**

Resultado da Prova Cuiabá será a partir do dia **18/11/2024;**

SEÇÃO IV

DA CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E JORNADA DE TRABALHO

Contagem de Pontos dos Profissionais, com lançamento no sistema, será nos dias **18 a 21/11/2024**;

Atribuição de Classes/aulas e Jornada de trabalho será no dia **22/11/2024;** com lançamento da atribuição no SIGEEC de **22/11** a **25/11/2024;**

SEÇÃO V

DA FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2024

O encerramento do ano letivo/2024 conforme calendário homologado será em **12/12/2024.**

Prazo para encerramento das turmas no SIGEEC será de **12/12 a 16/12/2024**;

Art. 2º Definir que as férias coletivas e regulamentares de 30 dias dos Profissionais da Educação, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, sejam no encerramento do ano letivo de 2024, com início no dia **17 de dezembro de 2024 e término em 15 janeiro 2025.**

SEÇÃO VI

DAS MATRÍCULAS

Art. 3º Determinar que, no período de **04 a 08/11/2024**, sejam confirmadas e atualizadas as Rematrículas nas Unidades Educacionais. Desse modo, os pais que não desejarem manter seus filhos na Unidade, deverão informar a Equipe Gestora no mesmo período supra citado;

§ 1º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Educacionais, com anuência do CDUE, a informação oficial aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos sobre os procedimentos para a confirmação da rematrícula automática no ano seguinte (2025), no mesmo período já mencionado, seguindo rigorosamente a Portaria nº 844/2024/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal que dispõe sobre o processo de matriculas referente ao ano letivo de 2024 para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

§ 2º A troca de turno deve ocorrer por solicitação do responsável legal pelo estudante, se houver vaga e /ou por permuta na primeira semana do ano letivo 2025;

Art. 4º Estabelecer que o processo de Cadastro/Atualização e solicitação das matrículas de estudantes novos, deverão ser realizados com a observância das datas estabelecidas em Portaria específica de matrículas nº 844/2024/GS/SME, indicadas no Art.4º Seção III – DA MATRICULA WEB.

Art. 5º Definir que as matrículas para alunos novos não constantes no SIGEEC, serão realizadas via WEB, no endereço eletrônico site da Prefeitura de Cuiabá.

Art. 6º Definir que o Calendário Letivo para Educação Infantil (0 a 3anos e 11 meses, seja com carga horaria de 2.460 horas em 205 dias letivos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), Ensino Fundamental deverá ter carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar (Artigo 24, Inciso I da Lei nº 9.394/96), cabendo o cumprimento integral da carga horária, conforme o estipulado nas matrizes estruturantes, devidamente homologadas no SIGEEC, pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

Art. 7º Estabelecer que as matrículas devem ser realizadas com a observância da idade de corte em 31/03, conforme orientações do Ministério da Educação (MEC) e seguindo rigorosamente a Portaria nº844/2024/GS/SME, que – Dispõe sobre o processo de matriculas referente ao ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Educação de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal.

Parágrafo Único – As solicitações de matriculas para estudantes novos, na Rede Municipal devem ser realizadas no site da Prefeitura de Cuiabá via matricula WEB e, seguirão as seguintes datas:

Solicitação de Cadastro Matrículas WEB de estudantes na Educação Infantil em CRECHE, CEEI's, CMEI's, CEIC's para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses nas datas a seguir:

Regionais Norte e Leste – 05 e 06/11/2024;

Regionais Sul e Oeste – 07 e 08/11/2024;

A Confirmação de Matrículas – CRECHE, CEEIs, CMEIs, CEICs, seguirão as datas e documentos necessários, publicadas na Portaria n. /GS/SME. Serão atendidos de imediato os Classificados, conforme lista a ser divulgada. A efetivação da matrícula, será de 10 a 12/12/2024 (de terça à quinta feira), na unidade de inscrição, após a conferência dos documentos de comprovação da veracidade das informações cadastradas pelos pais/responsáveis.

Matrículas de estudante novos, via WEB, para as unidades de **Educação Básica**: Pré-escola/ Educação Infantil (para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade) e para o Ensino Fundamental (as crianças de 06 a 14 anos), nas datas a seguir:

Regionais Norte e Leste – 07 e 08/01/2025

Regionais Sul e Oeste – 09 e 10/01/2025

A efetivação das matrículas dos classificados na matrícula WEB (de 4 a 14 anos), ocorrerão mediante a apresentação dos documentos exigidos conforme portaria especifica, nos dias, de 20 a 22/01/2025, nas Unidades Educacionais de solicitação.

SEÇÃO VII

DO CALENDÁRIO LETIVO 2025 E DAS MATRIZES ESTRUTURANTES

Art. 8º Definir que os gestores e respectivos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais (CDUEs), conforme a Lei de Gestão Democrática nº 5956/15, sejam responsáveis por elaborar o Calendário Letivo para o ano de 2025, mantendo as datas coletivas como início e término do ano letivo, período de férias, recesso escolar, feriados nacionais, início e final de bimestre, de acordo com o calendário base da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O ato de apreciação do calendário deverá ser efetivado em Assembleia Geral na unidade educacional, convocada para esse fim, com a participação de todos os profissionais, registrada as proposições, discussões e adequações necessárias no calendário letivo anual/2025/ SME em ata que deverá ser assinada por todos os presentes e enviar cópia para CGL/ SME.

§ 2º O calendário deve contemplar as peculiaridades das Unidades Educacionais, respeitando as legislações vigentes.

§ 3º Em atendimento às especificidades da Educação do Campo, o Calendário Escolar poderá adequar-se à realidade das comunidades locais.

§ 4º O calendário e as Matrizes Estruturantes serão tramitados via Sistema SIGEEC.

§ 5º As turmas/2025, deverão ser inseridas no SIGEEC: **Creche/CEEI/CEIC/ CMEI/ EMEBs/EMEBCs** entre os dias **28/10 a 01/11/2024;**

Art. 9º - Estabelecer que o Ano Letivo/2025 tenha **início em 03 de fevereiro** e término em 17 de dezembro de 2025, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá.

SEÇÃO VIII

AÇÕES PARA INÍCIO DO ANO LETIVO 2025

Art. 10 Definir as ações necessárias para o início do ano letivo 2025:

§ 1º - Retorno dos gestores seja no dia **16/01/2025**;

§ 2º - Retorno de todos os servidores das férias coletivas seja em **17/01/2025**;

§ 3º - Início da Semana Pedagógica e organização da Unidade de **17 a 24/01/2024;**

§ 4º - Semana Pedagógica/Formação SME de **27 a 30/01/2025**

§ 5º - Aula Inaugural será em **31/01/2025;**

§ 6º - Inicio Ano Letivo em **03/02/2025**;

§ 7º - Matrículas de balcão nas Unidades Educacionais de 04 a 14 anos, conforme as vagas remanescentes **a partir de 27/01/2025**;

§ 8º - Acompanhamento de frequência, levantamento, ajuste e cancelamento de matrículas de estudantes que não compareceram na Unidade Educacional de **03 a 14/02/2025;**

§ 9º Após o término do 1º semestre letivo de 2025, haverá 15 dias de recesso escolar para alunos e professores em sala de aula e professores readaptados de função.

§10 - O recesso escolar da Pré-escola e Ensino Fundamental: de **07 a 21 de julho de**

2025 para estudantes;

§ 11 - O recesso para Creche, CEEI, CEIC, CMEIs, **de 14 a 21 de julho de 2025** para estudantes;

§ 12 - Os profissionais da educação terão formação continuada do 2º Semestre no dia **21 de julho/2025**;

§ 13 - As férias coletivas e regulamentares de 30 dias dos Profissionais da Educação, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 220/10, sejam no encerramento do ano letivo de 2025;

Art. 11 Estabelecer que as matrizes estruturantes, conforme Política da Escola Cuiabana, estarão válidas para o ano de 2025, cabendo alteração apenas nos casos de redimensionamento escolar e inclusão da Língua Inglesa, conforme a LDB 9.394/96;

Art. 12 Estabelecer que a Base da Matriz Estruturante será inserida pela CIE/CTPO/ SME, de **08/10 a 18/10/2024** no SIGEEC, cabendo à Unidade Educacional selecionar a Matriz Estruturante que atenda ao seu Projeto Político Pedagógico (PPP), encaminhando-o, via SIGEEC para a HOMOLOGAÇÃO da CGL/CTE/SME;

Art. 13 Estabelecer que o Calendário Educacional/2025 e a Matriz Estruturante deverão ser selecionados pelas Unidades Educacionais, no SIGEEC, **até o dia 18/10/2024** para análise e homologação pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/SME **até o dia 25/10/2024;**

Art. 14 Definir que as Unidades Educacionais deverão criar todas as turmas previstas para o ano letivo 2025, do dia **28/10/2024 a 01/11/2024** no SIGEEC. As turmas novas devem estar previamente autorizadas pela CPODE, CGL, CTGP.

Art. 15 Determinar que a CGL/CTE/SME acompanhe e faça cumprir o disposto nesta Portaria Normativa;

Art. 16 Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela CGL/ CTE/DGE juntamente com CPODE/CTPO/SME e CIE/DPO/SME.

Art. 17 Estabelecer que o não cumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria Normativa acarretará, aos integrantes das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais, as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente;

Art. 18 Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 1428/2024

PORTARIA Nº 838/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente, no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
352/2024	WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA	1.1.Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis para bibliotecas, sendo, estantes, armários e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Cuiabá/ Mato Grosso e Setores vinculados.	Alexandre Carneiro Leão CPF: 353.821.201-53	Artur Oliveira Batista Pires Pereira CPF: 039.245.451-38	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	26/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de outubro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 1428/2024

PORTARIA Nº 842/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, a servidora **GRAZIELLE QUEIROZ VERSALLI,** matrícula **4027625 e 4874193**, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** na **EMEBC PROFESSORA HILDA CAETANO.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 07/10/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de outubro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 1428/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2024/SADHPD - MROSC

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI. CNPJ: 14.217.208/0001-71.

OBJETO: "a modificação unilateral do Termo de Colaboração n.003/2024/SADHPD, visando a readequação do Plano de Trabalho Original, mais especificamente do Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado, sem alteração do valor global final e de desembolso dos repasses."

Data da Assinatura: 03/10/2024.

Assinam:

A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.1XX-XX, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**

A Srª **Maria Graça Sucksdorff** – CPF: 143.240.2XX-XX, Presidente do Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2024/SADHPD - MROSC

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ nº 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Obras Sociais Anália Franco. CNPJ nº 08.359.020/0001-65.

OBJETO: "a modificação unilateral do Termo de Colaboração n.004/2024/SADHPD, visando a readequação do Plano de Trabalho Original, mais especificamente do Cronograma Físico e Plano de Aplicação Detalhado, sem alteração do valor global final e de desembolso dos repasses."

Data da Assinatura: 03/10/2024.

Assinam:

A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF nº 994.362.1XX-XX – Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE.**

A Sr**. Luiz Gonzaga Nascimento** - CPF n° 022.315.3XX-XX – Presidente da OSC Obras Sociais Anália Franco - **CONVENENTE.**

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/SMOP/2024

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a **EMPRESA JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 14.878.898/0001-00**, estabelecida na Avenida Inderval José Brasil ,nº846, bairro Novo Cacoal - Cacoal/RO, telefone 69 98114-1786 a executar a **REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA-CAT**, neste município, conforme Tomada de Preços nº 012/2022/PMC, Processo Administrativo nº 18.486/2022, Contrato nº 232/2024/PMC.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 041/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 239/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 012.723/2024 – Objeto: "Contratação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível, devidamente licenciados juntos ao DETRAN com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GOPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil" ".

I – Empresa: **ART CAR VEÍCULOS LTDA**

CNPJ – 23.207.454/0001-33

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida – Matrícula: 4927883;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 040/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 205/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n° 008/2024, Ata de Registro de Preços n° 020/2024 e do Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: "Aquisição de materiais de consumo (Agua mineral, garrafão de 20 litros, contendo 20 vasilhames retornável) ", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ – 40.812.830/0001-38.

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785

Fiscal Titular: Edward Oliveira Braga - Matrícula: 2504341

Fiscal Suplente: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida – Matrícula: 4927883.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 039/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 206/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n° 008/2024, Ata de Registro de Preço n° 020/2024 e do Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: "Aquisição de materiais de consumo (carga de gás) ", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**

CNPJ – 33.905.874/0001-47

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Edward Oliveira Braga - Matrícula: 2504341;

Fiscal Suplente: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida – Matrícula: 4927883.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 038/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 076/2024, Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Ata de Registro de Preços nº 007/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 050.215/2023 – Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CNPJ Nº 10.226.940/0001-57

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida – Matrícula: 4927883;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 037/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Ata de Registro de Preços nº 011/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 108.177/2023 – Objeto: "Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S-10), através de redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

I – Empresa: **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**

CNPJ Nº 08.800.457/0001-92

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida – Matrícula: 4927883;

Fiscal Suplente: Nivaldo Nunes Araújo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 036/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 019-2024, da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2023, Processo Administrativo nº 106.818/2023, Objeto: "Prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta e ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e serviços de 0800", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: OI S.A – CNPJ 76.535.764/0001-43;

Gestor do Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 297400;

Fiscal do Contrato: Cristiano Valentim Espirito Santo de Almeida: 4927883;

Suplente do Fiscal: Edward Oliveira Braga - Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 09 (nono) dia do mês de setembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N°. 107/2024/ECSP, de 04 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a **Nona** convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

9ª CONVOCAÇÃO

Art. 1°Convocar: 10 (dez)Técnicos Administrativo, 30(trinta) Técnicos de enfermagem, 10 (dez) Enfermeiros, 05(cinco) Psicologo e 01(um) Engenheiro Clinico, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/ nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados para os cargos de: Técnico Administrativo, Técnico de Enfermagem, Enfermeiros, Psicologo, e Engenheiro Clínico, deverão se apresentar nos dias 10 e 11 de Outubro de 2024 das 08h00min às 11h30min.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Nona** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Geral - Interino

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprecindivel a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30		
110º	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA	09/05/1968
111º	ROSEMILDA ALVES ANDRADE	AMPLA	09/09/1973
116º	TATINE MONICA DA SILVA SOUZA	AMPLA	07/05/1984
117º	AURIANE PEREIRA RODRIGUES	AMPLA	13/02/1998
118º	DENIZIA VIEIRA DA SILVA	AMPLA	08/11/1985
119º	FABIANNE PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA	30/08/1982
120º	IZANE MONICA DA SILVA	AMPLA	06/12/1991
121º	MARGARETH FATIMA DE PINHO	AMPLA	07/09/1965
124º	ALCIONE LEMES DE OLIVEIRA LIMA	AMPLA	09/12/1988
125º	DAFFINY DAIANE FERRAZ DE ARRUDA	AMPLA	06/07/1989
127º	GLEIRE MAXIMIANO DE MORAES	AMPLA	22/07/1987
132º	ANA KAROLINA CARDOSO	AMPLA	17/03/2003
133º	ANGELUCIA ALVES DA SILVA	AMPLA	28/04/1980
136º	WILLIAN SANTANA DE SOUZA	AMPLA	23/04/1988
137º	ISAQUE NILTON TIMOTEU CUERBAS	AMPLA	07/11/1996
139º	IGOR DE LIMA ALVES	AMPLA	27/06/2002
141º	MARIA DO LIVRAMENTO GUILHERME ALVES	AMPLA	03/01/1982
142º	ADRIANA MADALENA FERREIRA BONFIM	AMPLA	26/11/1978
146º	JOAS SOARES LAURIANO	AMPLA	03/08/1987
148º	KELLEN FERNANDES CASTRO	AMPLA	26/04/1981
151º	MARIZETE PEREIRA DA CRUZ	AMPLA	06/06/1973
152º	GRACINHA ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA	01/08/1966
153º	STEPHANYEE DE CAMARGO SANTOS	AMPLA	21/04/1995

GERAL	FENFERMEIRO - 10		
103º	REBECA FELIX CUBHA GUIMARAES	AMPLA	10/03/1997
104º	GABRIELE DE SOUZA LEMOS	AMPLA	26/10/1998

105º	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	AMPLA	05/05/1980
106º	MICHELLE SILVA SANTOS	AMPLA	09/09/1998
135º	DANIELE CRISTIE DE MOURA	COTA	08/04/1991
107º	JEANE FIDELIS MORAIS DA SILVA	AMPLA	27/09/1990
113º	FABIANA NICOMEDIO DA SILVA	AMPLA	10/03/1980
114º	ALMIRO LIMA MOTA	AMPLA	20/04/1982
115º	LYNDA JULLYANA V.DE FATIMA R. ARAUJO	AMPLA	09/02/1997
136º	ALINE ARRUDA DE CARVALHO	COTA	30/04/1996
116º	LUANA CRISTINA LIRA ALVES	AMPLA	05/05/1982
117º	MARIA EDUARDA DA SILVA	AMPLA	01/09/1998
118º	ADILZE NASCIMENTO DA SILVA	AMPLA	15/10/1982
119º	BIA STEPHANNY APODACA	AMPLA	01/05/1999
167º	ELIEDE LIMA DE SOUSA	COTA	19/06/1968

GERAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 10		
28º	JOYCE SANTOS RONDON	AMPLA	26/04/1989
30º	AMANDA RORIGUES COIMBRA	AMPLA	13/05/2005
31º	EUGENIA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA	AMPLA	08/10/1977
33º	MARIANA LAIS DA SILVA SOARES	AMPLA	20/06/2000
34º	GONÇALINA AUXILIADORA DENIZ	AMPLA	02/11/1977
35º	LEANDRO KAORU COSTA HATANAKA	AMPLA	13/11/1993
36º	MURILO FERNANDO DA SILVA	AMPLA	28/09/1996
38º	LUCINEIDE DA SILVA SOUZA	AMPLA	02/12/1971
39º	MARIA LUCIA DA SILVA MURICI	AMPLA	12/03/1997
41º	CLARELYS LYESSA PEREIRA SENA	AMPLA	07/09/1999

GERAL	PSICOLOGO - 5		
10º	DANIELE CRISTINA B. ARANTES QUIXABEIRA	AMPLA	07/03/1994
11º	VANESSA LOPES BARBOSA	COTA	09/06/1982
12º	GLEYCIMARA JOAQUIM DA SILVA	AMPLA	25/12/1982
13º	DAIANE CORREIA SALES	AMPLA	18/07/1986
14º	DEBORA MARQUES DA COSTA SOUZA	AMPLA	28/10/1983

GERAL	ENGENHEIRO CLINICO - 1		
1º	REISI RACHID JAUDY	PCD	22/05/1991

Procedimento Administrativo

AVISO INFORMATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2024

PROC. ADM. N.: 00.111.732.2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio d Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da PORTARIA Nº 024/2024/ECSP, torna público, para conhecimento dos interessados, que FOI publicado nova PORTARIA nº 103/2024 TABELA DE VALROES DE OPME DA ECSP e Minuta do contrato retificado referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES MATERIAIS ESPECIAIS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PADRONIZADOS PELA TABELA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, mencionado acima, para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito Geridos Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública. O prazo final para credenciamento finaliza dia 27 de dezembro de 2024. A minuta do contrato retificado e a PORTARIA Nº 103/2024 está à disposição dos interessados gratuitamente no site: www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais e na Empresa Cuiabana de Saúde Pública no Setor de Licitação, e ou através do e-mail: lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br .

Cuiabá – MT, 04 de outubro de 2024.

VANESSA DA SILVA COSTA

Matriculo nº 4920881

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.